

MENSAGEM Nº 9375, DE 10 DE Junho DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI N.º 13.476, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL A DOAR BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

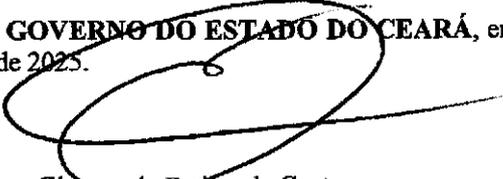
O esporte constitui atividade aliada a importantes políticas públicas de governo, como a educação, a promoção social e a segurança pública, especialmente entre os mais jovens, que veem no esporte uma alternativa de lazer e de superação de dificuldades, possibilitando o desenvolvimento de habilidades e o engajamento em uma ocupação que os tornam menos suscetíveis a desvios de comportamento.

O Governo do Estado, assim compreendendo, tem o esporte como prioridade entre suas políticas. Este Projeto de Lei segue exatamente essa diretriz, na medida em que, alterando a Lei Estadual n.º 13.476, de 2004, permite ao Poder Executivo ampliar e fortalecer as suas ações de fomento ao esporte no Ceará, a partir do incentivo à sua promoção por entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a doação de bens, de materiais e de equipamentos a serem destinados ao desenvolvimento dessa importante atividade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 13.476, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL A DOAR BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao § 1º do art. 1º da Lei n.º 13.476, de 20 de maio de 2004, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º ...

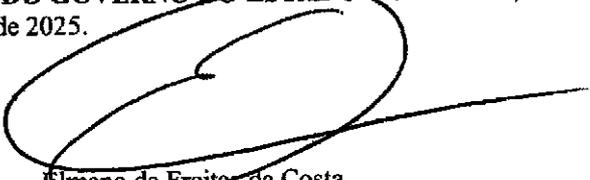
§ 1º ...

...

V – a entidades privadas sem fins lucrativos envolvidas na promoção social do esporte, no que diz respeito a bens, equipamentos e demais materiais pertinentes a atividades esportivas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.


Raimundo de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ